

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UTILIZAÇÃO DO BANESE INTERNET E MOBILE BANKING

A Pessoa Física ou Jurídica cadastrada no **BANESE INTERNET BANKING** e Pessoa Física cadastrada no **BANESE MOBILE BANKING** por solicitação formal, neste ato denominada **CLIENTE** e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.009.717/0001-46** com sede na Rua F nº 31, Distrito Industrial de Aracaju, neste ato denominado simplesmente de **BANESE**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato tem por objetivo possibilitar ao **CLIENTE** o acesso remoto aos serviços e informações disponibilizadas pelo **BANESE** através do:

A) **BANESE INTERNET BANKING**, incluindo os serviços abaixo:

1) Consultas de:

i. Saldos de conta corrente e conta poupança;

ii. Extratos de conta corrente e conta poupança;

iii. Títulos eletrônicos emitidos contra o **CLIENTE** pelo Débito Direto Autorizado Banese (DDA Banese);

iv. Contrato do DDA Banese;

v. Histórico de transações;

vi. Informe de rendimentos anual para declaração de Imposto de Renda;

vii. Faturas e informações do Banese Card;

viii. Saldos de aplicações financeiras;

ix. Limites de movimentação financeiras;

2) Transferência eletrônica de conta corrente e conta de poupança para outras contas no **BANESE** ou em outros bancos - através de DOC e TED;

3) Efetuar bloqueio e desbloqueio de cartão magnético (este segundo disponível apenas para novas vias do cartão);

4) Autorizar ou desautorizar débito automático em conta corrente;

5) Através de débito em conta corrente, efetuar pagamentos de faturas de concessionárias, títulos ou boletos bancários, tributos municipais e outros pagamentos conveniados com o **BANESE**;

6) Programar transferências mensais para contas de clientes do **BANESE**;

- 7) Cadastrar-se e descadastrar-se como sacado eletrônico no DDA Banese;
- 8) Agendar pagamentos e transferências para datas futuras;
- 9) Efetuar recargas de telefone;
- 10) Contratar empréstimos, quando houver linha disponível e limite pré-aprovado;

B) **BANESE MOBILE BANKING**, incluindo os serviços abaixo:

1) Consultas de:

- i. Saldos de conta corrente e conta poupança;
- ii. Extratos de conta corrente e conta poupança;
- iii. Faturas e informações do Banese Card;
- iv. Saldos de aplicações financeiras;

2) Transferência eletrônica de conta corrente e conta de poupança para outras contas no **BANESE** ou em outros bancos - através de DOC eletrônico;

3) Através de débito em conta corrente, efetuar pagamentos de faturas de concessionárias, títulos ou boletos bancários, tributos municipais e outros pagamentos conveniados com o **BANESE**;

4) Agendar pagamentos e transferências para datas futuras;

5) Efetuar recargas de telefone;

6) Localizar agências e unidades **BANESE**, utilizando o serviço de localização do *smartphone* ou *tablet*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CADASTRAMENTO E ACESSO

– O cadastramento do **CLIENTE** Pessoa Física no **BANESE INTERNET E MOBILE BANKING**, para consultas, é realizado no momento da abertura de sua conta, seja ela Corrente ou Poupança. O cadastramento da senha do **CLIENTE** para efetuar movimentações financeiras e autorizações através destes canais deverá ser feito em qualquer caixa eletrônico da rede **BANESE**, com posterior ativação desta, mediante aceitação do presente contrato.

O acesso de **CLIENTE** Pessoa Física ao **BANESE INTERNET BANKING**, é garantido apenas no sítio www.banese.com.br, enquanto que, o acesso ao **BANESE MOBILE BANKING** é garantido através dos aplicativos **BANESE** disponibilizados nas lojas de aplicativos das plataformas **APPLE, ANDROID e MICROSOFT (WINDOWS PHONE)**, mediante inserção dos códigos da Agência, Tipo e Conta do **CLIENTE**, identificação de titularidade e senha pessoal intransferível.

– O cadastramento do **CLIENTE** Pessoa Jurídica no **BANESE INTERNET BANKING** é realizado mediante solicitação formal deste em uma agência bancária do **BANESE**.

Para o **CLIENTE** Pessoa Jurídica, o acesso é garantido apenas no sítio www.banese.com.br, através da digitação do código de usuário e CNPJ da empresa. É necessário, também, confirmar a identificação de titularidade e informar a senha pessoal do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEGURANÇA

– Denomina-se neste ato, para o **CLIENTE** Pessoa Física, **SENHA DE ACESSO** como a senha pessoal da conta, no âmbito dos canais de atendimento **BANESE INTERNET E MOBILE BANKING**. Nos mesmos canais, denomina-se **SENHA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** a senha emitida no caixa eletrônico **BANESE**, utilizada para efetuar transações com movimentações financeiras. Para o **CLIENTE** Pessoa Jurídica, tanto a **SENHA DE ACESSO** quanto a **SENHA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** são fornecidas no ato de cadastramento da empresa no sistema, ambas sujeitas à alteração no primeiro acesso do cliente.

Parágrafo Primeiro – As condições de segurança oferecidas pelo **BANESE** para o **INTERNET BANKING** são compatíveis com os navegadores disponíveis no mercado, como o Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari e Opera: todos em suas versões mais recentes. Para o **BANESE MOBILE BANKING**, são compatíveis com os sistemas operacionais para *smartphones* e *tablets* disponíveis no mercado: Android, iOS e Windows Phone. Os problemas que, eventualmente, venham a ocorrer com os navegadores ou equipamentos utilizados para o acesso à Internet deverão ser solucionados exclusivamente pelos respectivos fornecedores ou provedores de acesso.

Parágrafo Segundo – Por questões de segurança, as sessões de atendimento dos canais possuem tempos limites. Caso este tempo seja excedido, a sessão será finalizada obrigando a uma nova iniciação, na qual serão restabelecidos os processos de comunicação em modo seguro com o **BANESE**.

Parágrafo Terceiro – A **SENHA DE ACESSO** e a **SENHA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** do **BANESE INTERNET** e **MOBILE BANKING** são pessoais e intransferíveis, portanto, de inteira responsabilidade do **CLIENTE** e não caberá ao **BANESE** nenhuma responsabilidade pelo seu uso indevido.

Parágrafo Quarto – Todas as transações efetuadas através do **BANESE INTERNET** e **MOBILE BANKING** que exigirem a **SENHA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** serão gravadas e os seus registros serão considerados provas irrefutáveis da sua efetivação.

Parágrafo Quinto – A utilização indevida de dados verdadeiros ou fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime. Caso sejam constatadas irregularidades ou fraudes nos canais **BANESE INTERNET BANKING** ou **BANESE MOBILE BANKING**, seus serviços disponibilizados podem ser suspensos até que o problema seja devidamente sanado.

Parágrafo Sexto – Os mecanismos de segurança dos canais **BANESE INTERNET** e **MOBILE BANKING** desativarão automaticamente a **SENHA DE ACESSO** do **CLIENTE** após tentativas consecutivas de sua digitação incorreta ou tentativas incorretas não consecutivas em um período

de tempo. No caso de esquecimento, descadastramento ou desativação da **SENHA DE ACESSO**, o **CLIENTE** deverá se dirigir a qualquer agência **BANESE**, na qual solicitará o recadastramento desta senha.

Parágrafo Sétimo – Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente a qualquer agência do **BANESE** ou à nossa Central de Atendimento, o "ALÔ BANESE", cujo telefone de atendimento é disponibilizado no sítio do **BANESE**, www.banese.com.br.

Parágrafo Oitavo – A efetivação das transações só é garantida após o **CLIENTE** receber o número de controle, emitido pelo **BANESE INTERNET** e/ou **MOBILE BANKING**, expressando essa confirmação, devendo ser arquivado pelo **CLIENTE** como recibo para comprovar futuros esclarecimentos.

Parágrafo Nono – Em suspeita de fraudes, o **BANESE** se resguarda ao direito de suspender o acesso do **CLIENTE**, por medida de segurança.

CLÁUSULA QUARTA: DOS HORÁRIOS

I. Horário limite para transações no dia útil corrente – Por questão de limitações específicas, os serviços abaixo relacionados, serão processados no mesmo dia se solicitados até às **19:00 horas, horário de Brasília, e se este for dia útil**. Caso contrário, serão processados no primeiro dia útil subsequente, ficando a cargo do **CLIENTE** as despesas oriundas de juros e multas cobradas por pagamentos fora de prazo.

- GPS, IPVA (DUA/DETRAN), Tributos Municipais (IPTU, ISS e TAXAS DE LOCALIZAÇÃO), pagamentos de títulos ou boletos bancários, seja do **BANESE**, seja de outros bancos Pagamentos de faturas de concessionárias de água, energia, telefonia, etc.
- Transferências de conta corrente e conta de poupança para outros bancos, através de DOC eletrônico ou TED;
- Autorizar ou desautorizar débito automático em conta corrente;
- Autorizar ou desautorizar cadastramento como Sacado Eletrônico no DDA BANESE.

II. Para atendimento pessoal – Será efetuado pela Central de Atendimento "ALÔ BANESE", 24 horas por dia, no telefone 0800 284 3218 ou 79 3218 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

– O **BANESE** poderá, a qualquer tempo, agregar ou retirar serviços do sistema, e introduzir modificações no presente contrato, mediante comunicação prévia por meio do próprio sistema, de Aditivo Contratual que será averbado ao mesmo número do registro do presente contrato, no entanto, fica assegurado ao cliente o direito de se manifestar contrariamente às alterações no presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do registro da alteração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Aracaju-SE.

Parágrafo Primeiro – A utilização do **BANESE INTERNET** ou **MOBILE BANKING**, posterior à comunicação referida nesta cláusula, caracterizará a aceitação pelo **CLIENTE** das alterações contratuais. As alterações promovidas no conteúdo dos sistemas **BANESE INTERNET** ou **MOBILE BANKING** integrarão o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de celebração de aditamento.

Parágrafo Segundo – O **CLIENTE** deverá manter seu endereço e telefones de contato sempre atualizados, para remessa de correspondências e confirmações de transações. Por medida de segurança, esse procedimento deve ser feito diretamente nas Agências do **BANESE**. No caso de impossibilidade de contato com o **CLIENTE** por desatualização de seus telefones para contato, exigidos para confirmação de transações, o **BANESE** se resguarda ao direito de revogar transações suspeitas de fraude.

Parágrafo Terceiro – Tanto as Pessoas Físicas quanto as Pessoas Jurídicas assumem exclusiva responsabilidade pelo uso e sigilo da **SENHA DE ACESSO** e da **SENHA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** nos canais **BANESE INTERNET** e **MOBILE BANKING**, bem como pela inserção e conferência dos dados necessários para realizar as transações, tais quais códigos de barras e informações dos pagamentos, contas para débito e crédito nas transferências e demais informações inseridas ou capturadas pelo cliente.

Parágrafo Quarto – O **BANESE** se obriga a efetuar todas as operações solicitadas pelos clientes por meio do acesso remoto/dispositivo desde que respeitados os limites de valor, de horários e de saldo para realizações, além de prover o canal **BANESE INTERNET BANKING** e **MOBILE BANKING** disponibilizando, se e quando necessárias novas versões e funcionalidades.

Parágrafo Quinto – O **BANESE** não se responsabiliza pelo uso indevido das senhas e códigos de acesso ou por eventuais prejuízos decorrentes de quebra de sigilo, pelo **CLIENTE**, de senhas e códigos de acesso, ainda em caso de suspeita de violação na sua confidencialidade, não comunicada previamente, em caso de mudança de aparelho, ainda que por outro modelo, ou na ocorrência de roubo, furto, perda ou qualquer outra situação em que o dispositivo/acesso remoto possa estar na posse de outra pessoa. É dever do **CLIENTE** atualizar as informações junto ao **BANESE** por meios dos canais disponíveis, além de o **CLIENTE** se responsabilizar pelo sigilo, bem como pelo descarte seguro, de informações que sejam armazenadas no dispositivo/acesso remoto, em razão de utilização do **BANESE INTERNET BANKING** e **MOBILE BANKING**.

Parágrafo Sexto – O **BANESE** não se responsabiliza pela indisponibilidade dos serviços bancários a que não tenha dado causa, incluindo casos fortuitos e de força maior, ainda que impossibilite a concretização da transação pretendida pelo **CLIENTE**.

Parágrafo Sétimo – O **BANESE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo cliente perante terceiros, caso ocorram indisponibilidades do serviço, regido por este instrumento, inclusive aqueles que não tenham sido previamente informados.

Parágrafo Oitavo – O **BANESE** não se responsabiliza por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de operações, resultantes de: falhas ou mau funcionamento ocorridos no

dispositivo/acesso remoto; utilização do dispositivo/acesso remoto fora do ambiente seguro, entende-se, quando os dispositivos estiverem protegidos pelos meios indicados, cumulativamente, Sistema operacional e Aplicativo **MOBILE BANKING** atualizados; inexatidão de informações prestadas pelo cliente; mau funcionamento dos serviços de conexão contratados junto a terceiros; não observância de horários e valores limite fixados bem como saldo disponível; erro ou rejeição, por parte de outros bancos, no caso de transações envolvendo outras Instituições Financeiras; o **BANESE** não se responsabiliza pela quebra de sigilo de informações do cliente que venham a ser armazenadas no dispositivo/acesso remoto.

Parágrafo Nono – O **CLIENTE** menor incapaz se for o caso, comparece neste ato devidamente representado ou assistido pelo seu responsável legal, nos termos da legislação vigente. Esse responsável legal comparece, ainda, na condição de devedor solidário do **CLIENTE**, conforme definido em lei, responsabilizando-se por todas as obrigações assumidas em decorrência deste instrumento.

Parágrafo Décimo – O **CLIENTE** deve prover o acesso à Internet bem como ambiente seguro, necessários à utilização do **BANESE INTERNET** e **MOBILE BANKING**, referido na **CLAÚSULA QUINTA**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CLIENTE** se responsabiliza pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que o **BANESE** possa sofrer, em consequência do descumprimento de qualquer uma das obrigações a que fica submetido por este instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO – No caso da ocorrência de transações tarifadas, o **BANESE** fica autorizado a debitar na Conta Corrente do **CLIENTE** os valores referentes àquelas, conforme Tabela de Tarifas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

– O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra em caso de: I) Superveniência de norma legal ou fato que torne unilateralmente inexecutável a avença; II) Falta de aceitação do **CLIENTE** quanto às mudanças no instrumento ou no sistema; III) Descumprimento das cláusulas contratuais; e IV) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do **BANESE INTERNET BANKING** ou **BANESE MOBILE BANKING**.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

– O presente instrumento está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas, do 10º Ofício, da Comarca de Aracaju-SE, em nome do Banco do Estado de

Sergipe S/A, inscrito no CNPJ, nº 13.009.717/0001-46, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, DIA, Aracaju-SE.

Parágrafo Primeiro – As ordens e instruções transmitidas pelo cliente ao **BANESE** para realização de operações, por meio de dispositivo/acesso remoto, serão judicialmente válidas e produzirão efeitos jurídicos plenos, não estando a validade e eficácia plena dessas operações dependentes da assinatura escrita de qualquer documento para esse efeito.

Parágrafo Segundo – Os produtos e serviços bancários, contratados pelo **CLIENTE** com o **BANESE**, permanecerão regidos pelos contratos específicos.

Parágrafo Terceiro – As marcas “**BANESE INTERNET BANKING**” e “**BANESE MOBILE BANKING**” são de propriedade do **BANESE**, ficando proibida ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, a utilização destas fora dos limites e finalidades do presente instrumento ou sua transferência a terceiros.

Parágrafo Quarto – O **BANESE** manterá disponível a Central de Atendimento “**ALÔ BANESE**”, destinada inclusive ao suporte do dispositivo/acesso remoto para comunicação de roubo, furto ou perda do dispositivo, ficando o **BANESE** autorizado, desde já, a gravar as ligações efetuadas.

Parágrafo Quinto – Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários quanto a dúvidas deste instrumento, o **BANESE** coloca à disposição do cliente a rede de Agências.

Parágrafo Sexto – A tolerância do eventual descumprimento do presente instrumento não constituirá novação das obrigações aqui estipuladas e não inibirá sua exigibilidade a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo – Caso qualquer cláusula do presente instrumento seja declarada nula, ou qualquer forma, inválida, ineficaz ou inexecutável, tal declaração não afetará as demais cláusulas, que continuarão em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- Fica eleito o foro da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, facultando ao **Banese** optar pelo foro do domicílio do cliente.

Aracaju(SE), 09 de Janeiro de 2017.